

Aut- 299/2019  
Proj- 490/2019  
Executiva



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.396

De 28 de Novembro de 2019.

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º.** Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, uma parte do lote da Quadra T2 do Loteamento Aluísio Campos, situado na Rua Dr. Benedito Fernandes Brilhante (Projetada LXVII), Bairro Aluísio Campos, Campina Grande/PB, com área total de 1.905,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes delimitações:

I – frente (L): com a Rua Dr. Benedito Fernandes Brilhante (Projetada LXVII), medindo 42,90m;

II – fundos (O): com a mesma quadra, medindo 42,90m;

III – lado direito (S): com a Rua Geraldo Nogueira (Projetada LXIII), medindo 44,41m;

IV – lado esquerdo (N): com a mesma quadra, medindo 44,41m.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º em favor da MISSÃO NORDESTE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.104.932.0062-69, a fim de consolidar sua sede.

**Art. 3º.** Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

da estabelecida no art. 2º desta Lei ou se a obra não for iniciada no prazo máximo de até 03 (três) anos, sem que caibam ao beneficiário quaisquer indenizações.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal